

REGISTRO GERAL LEGISL.
5629 de 1310811996
Autuado a/ 0.3 folhas
Ass. <i>[assinatura]</i>

Publique-se Inclua-se em Pauta por <i>cinco</i> sessões 12 agosto 96
R. DO PRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 509 DE 1996

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. <u>5629</u>
<u>5</u>

ENTREGUE A MESA EM:
- 9 AGO 14 49 58 016122

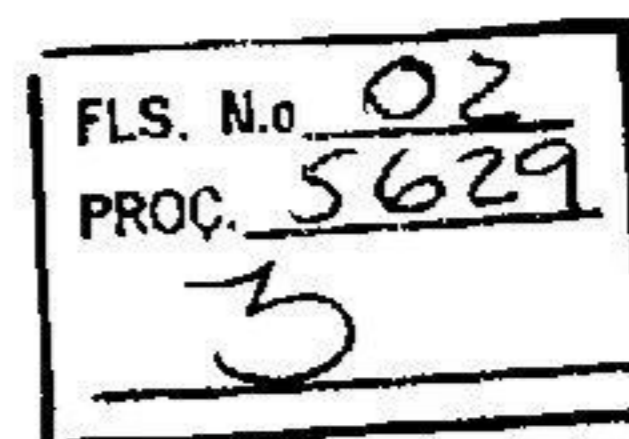
Proíbe a utilização de Motos-Aquáticas, em águas de domínio do Estado de São Paulo, sem licença da Secretaria do Meio Ambiente e fixa outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica proibida a utilização de motos-aquáticas, em águas de domínio do Estado de São Paulo, sem licença da Secretaria do Meio Ambiente.
- Parágrafo Único - É condição indispensável para a concessão da licença, exibição da habilitação para a condução desse tipo de veículo expedida pelo órgão federal competente em nome do proprietário e/ou requerente.
- Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.
- § 1º - A utilização do veículo em águas do domínio do Estado, sem a licença, acarretará multa de 50 Ufesp's ao proprietário, dobrando-se esse valor a cada reincidência.
- § 2º - Estando o veículo sendo pilotado por pessoa inabilitada, será apreendido e encaminhado às autoridades competentes.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte à sua aprovação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 12 / 8 / 1996

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção ao apresentar este Projeto de Lei é a de evitar danos ao meio ambiente, bem como à vida humana.

Na primeira, há de se lembrar que as águas de domínio do Estado compreendem, além dos rios estaduais, as lagoas, lagos e lagoas, os quais apresentam, no geral, um ecossistema frágil. Assim, a devida autorização fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente será o aval necessário para se ter certeza que a forte vibração, provocada pela moto-aquática nas águas, não provocará danos àquele sistema. Preservar-se-á, inclusive, a fauna de nossos rios e lagos. Além do que será possível, também, ter a garantia de que o veículo não acarretará um aumento substancial da poluição da água.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	03
PROC.	5629
	5

Pág. 3

Já a nossa segunda intenção se faz necessária em vista dos inúmeros acidentes noticiados pela imprensa com motos-aquáticas (os chamados "Jet-Sky").

Na Baixada Santista, principalmente no Guarujá, muitos banhistas já foram atropelados por essas máquinas, alguns até morrendo, o que, infelizmente, pode ocorrer em águas de domínio do Estado.

Não é possível que o divertimento de poucos mais poderosos venha a tirar a vida dos mais humildes em seus momentos de lazer.

Desta forma, a solicitação de habilitação significará a certeza de que há um "motoqueiro-aquático" com conhecimentos técnicos do que está fazendo. Se tal fato não é indispensável para que ocorram acidentes, ao menos faz com que esses diminuam consideravelmente.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTES
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 13-08-96

W
PROTOCOLO

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 108ª a 112ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/08/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/08/96.
W

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Defesa do Meio Ambiente;
III) Finanças e Seguros;
22/ agosto / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28, 8, 96

CRG
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 29/08/96

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Roberto Pinheiro
com prazo para devolução de 10 dias
30 08 96

W
Presidente